



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA ADITIVA Nº 5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 192/2019**

**ADICIONA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 192/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

Art. 1º O artigo 52 do Projeto de Lei Ordinária nº192/2019, passa a contar com os incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

"XII - Adaptação da legislação tributária municipal para concessão das isenções de todas as taxas aos MEIs - Microempreendedores Individuais, nos termos da Legislação Federal, em especial a Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações;

XIII - Concessão de isenção do IPTU a contribuintes portadores de neoplasia maligna e outras moléstias de gravidade similar."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Esta emenda visa adicionar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a possibilidade de apresentação de Projetos de Lei na área da administração tributária, notadamente:

- a. Adaptação da legislação municipal para inclusão da isenção aos MEI's, nos termos da legislação federal já existente.
- b. Possibilidade de concessão do IPTU a contribuintes portadores de neoplasia maligna e outras moléstias de gravidade similar.

É necessário concluir que estas disposições são genéricas e não geram a obrigação de apresentação destes projetos mas, por se tratarem de pautas que já tramitam na Câmara de Vereadores, seja através de indicações ou Projeto de Lei Complementar, submetem-se estas sugestões para que a lei de diretrizes orçamentárias desde já autorize a concessão destes benefícios.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019**

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
**VEREADOR - PSDB**